PROJETO DE LEI..02../2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO MÉDICO CRIADO PELA LEI 2.307/1990.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica alterado o vencimento do cargo Médico, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, criado pela lei 2.307/990, conforme o quadro do anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: Havendo reposição salarial durante o processo de aprovação da presente Lei, a remuneração do vencimento prevista no anexo I do Edital deverá receber automaticamente referida reposição.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 06 de janeiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

Considerando a necessidade de equiparação do vencimento do cargo efetivo de médico existente desde o ano de 1990 com o vencimento dos cargos de médico clínico geral criados pela Lei 4.132/2007 e pela Lei 4.289/2008 , tendo em vista que exigem o mesmo grau de responsabilidade, as mesmas atribuições e possuem os mesmos requisitos para investidura previstos em Lei.

Considerando ainda que está expressamente previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas em seu artigo 46, § 2°:

> ***"É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, do mesmo poder ou entre funcionários dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho."***

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas SC, 06 de janeiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito